



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

**CONTRATO Nº 107/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64187/2021.**

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INFECTOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NA ÁREA, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDER O HOSPITAL METROPOLITANO DA VÁRZEA GRANDE - “LOUSITE FERREIRA DA SILVA”, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **IMMI – INSTITUTO MATOGROSSENSE DE MEDICINA INTERNA E INFECTOLOGIA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 26.609.603/0001-89, com sede na Rua das Dálias, nº 510, Bairro Jardim Cuiabá na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-152, telefone (65) 3028-7328 Celular: (65) 99236-1950, e-mail: ademar.adv@mjva.com.br, neste ato representado por **Srª. REGINA SELIS BRANDÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-284.863 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 210.982.806-44.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 64187/2021, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 015/GBSAGH/SES/MT/2021, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos de INFECTOLOGIA, por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, com a realização de consultas e exames, para atender o Hospital Metropolitano da Várzea Grande - “Lousite Ferreira da Silva”, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”* conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ESPECIFICAÇÕES:

3.1.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

LOTE 1 – Serviços médicos em **Infectologia** para atender o Hospital Estadual “Lousite Ferreira da Silva” (**Metropolitano** da Várzea Grande/MT):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFISSIONAIS	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço médico Infectologia diurno presencial (unidades abertas e UTI's). 4h. Todos os dias da semana.	02	Mensal	06 mcses	R\$ 29.612,04	R\$ 177.672,24

3.1.2 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 177.672,24 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**;

3.1.3 Descrição:

Item 01 – Infectologista Presencial de 04 horas por dia. Todos os dias da semana, para Avaliações, diagnósticos clínicos, promover medidas preventivas, tratar e acompanhar pacientes com infecção, propondo terapias adequadas e responder pareceres de Infectologia (unidades abertas e UTI). Recomendar e suspender medidas de precaução para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas padronizadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e demais atos inerentes a especialidade. Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar. Elaborar, em conjunto com as unidades de internação, os protocolos de antibióticoterapia. Acompanhar pacientes egressos. Realizar apoio interdisciplinar em infectologia e atividades de prevenção e controle de infecção hospitalar. Participar de forma permanente da Comissão de Infecção Hospitalar e quaisquer atividades inerentes à especialidade, de acordo com as necessidades da unidade hospitalar. O Profissional deve estar registrado no CRM-MT na especialidade de Infectologia. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH e das determinações da Portaria nº. 2.616/MS, de 12 de maio de 1998, Controle de Infecção em Hospitais de Pequeno Porte – SES – Maio/2018 e demais portarias e Normas vigentes.

3.2 DAS EXIGÊNCIAS:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

3.2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme descrição conforme descrição nos itens 6.1.2, nos 180 (cento e oitenta) dias da duração do contrato.

3.2.2 Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissionais com formação em medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) para o cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Contrato.

3.2.3 Disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

3.2.4 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

3.2.5 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

3.2.6 A primeira escala mensal dos profissionais da CONTRATADA deverá ser apresentada a Direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.7 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

3.2.8 A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

3.2.9 Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

3.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar declaração onde comprove que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme.

3.2.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital, para atender e sanar qualquer irregularidade.

3.2.12 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

3.2.13 Para o serviço contratado por meio deste Contrato serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual.

3.2.14 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

3.2.15 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

3.2.16 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 21/05/2021 e término em 17/11/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

4.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente **pela contratante**, sem qualquer direito à indenização ao contratado a critério da Administração Pública, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A empresa vencedora ficará obrigada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, a assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 O início da execução dos serviços contratados será em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de serviço.

5.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Metropolitano da Várzea Grande - “Lousite Ferreira da Silva”	Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.3 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e sua proposta, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante os 180 (cento e oitenta) dias da duração do contrato.

6.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 Deverá garantir todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficientes em todo o horário de funcionamento, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.

6.6 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela CONTRATADA, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71.

6.7 Deverá apresentar a escala de plantão na unidade hospitalar em até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada da nota de empenho, com toda documentação comprobatória da formação profissional dos profissionais.

6.8 A pessoa jurídica deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) e em plena validade.

6.9 Todos os profissionais médicos, deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

6.10 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

6.11 Deverá ainda a CONTRATADA, protocolar na Direção da unidade, mensalmente, as grades com as respectivas datas, horários e profissionais com respectivo (s) número (s) de inscrição no Conselho Regional de Medicina, que fará (ão) os plantões, acompanhadas de relação dos materiais médicos e correlatos necessários à execução dos serviços a serem prestados durante o período, de acordo com os protocolos do Hospital, aprovados por equipe e direção técnica do Hospital. O prazo para protocolo será até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior a qual a escala será executada, em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato, data e assinatura do responsável.

6.12 Manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.

6.13 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Contrato, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

6.14 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

6.15 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, **sem ônus** ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

6.16 As substituições de profissionais deverão ocorrer em no máximo 01 (uma) hora, estendendo ao médico plantonista do período anterior / coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala de plantões no referido período.

6.17 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastados de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE. E deverão ser substituídos pela CONTRATADA num prazo de até 2 (dois) dias.

6.18 Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

6.19 Caso haja necessidade de atender o paciente com materiais NÃO contemplados na tabela SIGTAP/SUS, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE.

6.20 Os custos da utilização de materiais não contemplados pela tabela SIGTAP/SUS sem a prévia autorização da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA.

6.21 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

6.22 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

6.23 As alterações na escala de plantão que não forem em decorrência das situações descritas no **item 6.15** deverão ser informadas a Direção Geral e ao Diretor Técnico da unidade hospitalar com antecedência de no máximo 02 (dois) dias, devendo os profissionais constarem no CNES da CONTRATADA para evitar inconformidades, impedimentos ou glosas no faturamento hospitalar.

6.24 A CONTRATADA deverá enviar a escala atualizada para direção da unidade no prazo estipulado no **item 6.23**.

6.25 Garantir os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da CONTRATANTE.

6.26 Os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverá atender a legislação vigente sobre o tema.

6.27 Os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal apresentada pela Contratada à unidade hospitalar. ’

6.28 A CONTRATADA deverá apresentar também, junto com relatório de faturamento, uma declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais por ela disponibilizados para a unidade hospitalar

6.29 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

6.30 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços relacionados nas escalas de serviços médicos e de todas as demais categorias profissionais para que não haja inconsistência no faturamento do hospitalar.

6.31 A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível com os dados e informações da CONTRATADA junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

6.32 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de serviços médicos e manter atualizado as inclusões e exclusões dos médicos no cadastro.

6.33 É obrigação da CONTRATADA realizar e manter o devido cadastro atualizado de todos os profissionais no CNES, garantir que todos os prontuários de sua competência ou sobre sua égide sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais da CONTRATADA.

6.34 A CONTRATADA deverá registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

6.35 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente.

6.36 As falhas no preenchimento completo dos prontuários dos pacientes deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.37 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

6.38 Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a CONTRATANTE realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada.

6.39 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

6.40 A empresa deverá ainda, utilizar o sistema informático de gestão das unidades hospitalares”, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.

6.41 A CONTRATADA deverá integrar ao sistema informatizado de gestão das unidades hospitalares”, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas que antecederão o início dos atendimentos no Hospital.

6.42 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da CONTRATADA com o sistema informatizado de gestão hospitalar da CONTRATANTE.

6.43 A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelas unidades hospitalares” sem custos adicionais.

6.44 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

6.45 A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico), ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva desses itens, sem que qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.46 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.47 É proibida a utilização no corpo técnico de especialistas em formação como estagiários em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

6.48 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

6.49 É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

6.50 Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água nas dependências do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

6.51 Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela CONTRATANTE, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.52 Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da CONTRATANTE por mau uso da CONTRATADA a empresa se obriga à reposição dos mesmos.

6.53 Disponibilizar profissionais médicos que mantenham conduta compatível com a profissão, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.

6.54 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

6.55 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.56 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.57 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.58 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.59 A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações formuladas pela CONTRATANTE, independentemente de dia e/ou horário.

6.60 Deverá indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado sem ônus para a CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

- 6.61** Deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 6.62** A CONTRATADA deverá executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.
- 6.63** Deverá fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 6.64** Deverá atender as demandas oriundas dos termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para área de ensino e pesquisa firmados pelo hospital onde executa o objeto deste termo e contribuir com as demandas do setor de Educação Permanente da Unidade.
- 6.65** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.66** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e do hospital, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.67** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato.
- 6.68** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.
- 6.69** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.
- 6.70** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.71** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.
- 6.72** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.73** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- 6.74** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- 6.75** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

6.76 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

6.77 Manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.

6.78 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Contrato, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE, os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

6.79 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.80 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas unidades hospitalares.

6.81 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.82 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

6.83 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.84 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

6.85 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, todas as informações e documentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos referentes às contratações de equipe médica.

6.86 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.87 Notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, conta bancária, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE.

6.88 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.89 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, *sob* pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.



[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.90** Não é permitido à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.91** Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.
- 6.92** O conhecimento e cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.93** A CONTRATADA deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.
- 6.94** A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.
- 6.95** A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.
- 6.96** Caso a CONTRATADA não cumpra o estipulado acima, ficará sujeita a não receber financeiramente pelos serviços realizados.
- 6.97** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação, carimbo, data e assinatura dos médicos envolvidos no atendimento.
- 6.98** A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.
- 6.99** A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.
- 6.100** A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas e exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados com Direção da unidade hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.
- 6.101** Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços conforme definidos neste Contrato.
- 6.102** A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.
- 6.103** É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

6.104 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade de terapia intensiva, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.

6.105 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos na especialidade contemplada neste Contrato, seguindo obrigatoriamente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade em tela, além das sociedades de especialidades.

6.106 É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

6.107 Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

6.108 É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 *smartcard* em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

6.109 Por se tratar de documento imprescindível para o desenvolvimento das atividades, é de responsabilidade da CONTRATADA, apresentação imediata à Coordenação de Tecnologia da Informação TI bem como Setor de Contratos, dos documentos supramencionados, quando da entrada de um novo sócio e/ou funcionário para o quadro de sua equipe.

6.110 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, objeto deste contrato, obedecendo os termos de internação propostos pelo Hospital.

6.111 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

6.112 A CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme a descrição do e quantidades estabelecidas neste Contrato, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

6.113 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação.

6.114 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

6.115 Registrar e Apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.

6.116 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, bem como, quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação de Serviços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

6.117 Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

6.118 Cumprir com a CONTRATANTE todas as obrigações constantes das Leis n. 8666/1993, e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.119 Assumir integral responsabilidade de fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.120 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.121 A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.122 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

6.123 Cumprir o Regimento Interno da unidade hospitalar onde executa do objeto deste termo, e demais normas de conduta aplicadas pela CONTRATANTE em seu estabelecimento.

6.124 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.125 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe de profissionais, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

6.126 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

6.127 A CONTRATADA observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

6.128 A CONTRATADA deverá garantir a imunização de todos os profissionais da UTI contra tétano, difteria, hepatite B, COVID-19, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC n.º 07/2010, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

6.129 A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.130 As questões não previstas neste Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo.

7.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

7.6 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.12 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

7.13 Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a efetiva execução dos serviços;

7.13.1 9.13.1. Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse termo, fornecer repouso para o profissional, banheiro, refeitório, armário para guarda de pertences pessoais, conforme estrutura disponível na unidade.

7.14 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

7.15 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.16 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

7.17 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

7.18 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

7.19 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;

7.20 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

7.21 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.22 Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Contrato, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

7.23 A CONTRATANTE deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Contrato.

7.23.1 A CONTRATANTE não encaminhará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA enquanto houver pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da unidade hospitalar, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da unidade.

7.24 A CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA, juntamente com relatório de faturamento, a apresentação de declaração de que a CONTRATADA ou os profissionais por ela disponibilizados não possuem pendências em prontuários dos pacientes ou outros documentos médicos da unidade hospitalar.

7.24.1 A CONTRATANTE não encaminhará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA enquanto houver pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da unidade hospitalar, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da unidade.

7.25 A CONTRATANTE deverá fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela CONTRATADA em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.



22



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

7.25.1 A CONTRATANTE deverá garantir que as escalas fixadas em local visível estejam atualizadas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;

8.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

8.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

8.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria Nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

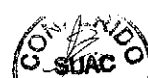
9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 134 e 112

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

10.1.1 O relatório de faturamento deve ser elaborado de forma a conter o detalhamento das quantidades e valores dos serviços médicos (plantões), exames realizados e atendimentos ambulatoriais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

10.1.2 A composição dos valores a serem cobrados pela CONTRATADA será feita de acordo com o somatório dos valores de cada plantão, exames e atendimentos ambulatoriais (valores SIGTAP).

10.1.3 Deverão acompanhar o relatório de faturamento: o relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, a declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais e os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar.

10.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.3 A contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros, outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

10.4 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.5 O pagamento será efetuado conforme serviços (plantão, consultas e exames) efetivamente realizados.

10.6 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – **EXCLUSIVAMENTE “Banco do Brasil”**;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.7.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.9 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Prova de regularidade da Fazenda Municipal

10.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.13 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;



2



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.



(Assinatura manuscrita)

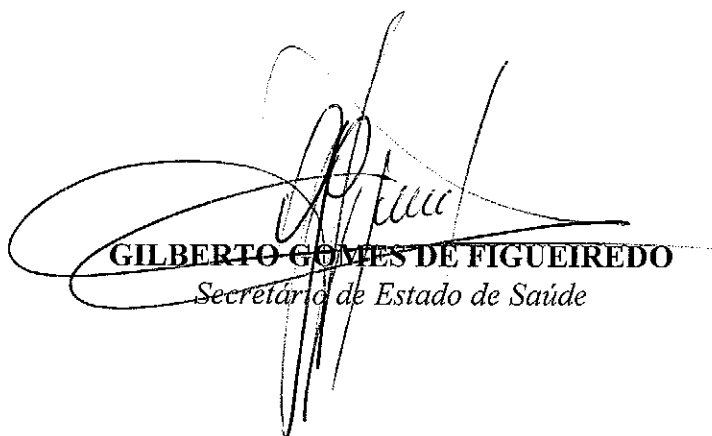


16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 21 de maio de 2021.



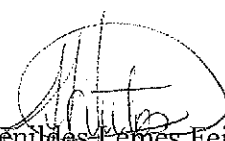
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Regina Selis Brandão
REGINA SELIS BRANDÃO
IMMI – Instituto Matogrossense De Medicina Interna E Infectologia Ltda

Testemunhas:



Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595



Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

